



Regimento Interno da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

**Escola Secundária Avelar
Brotero**

Ano letivo 2023/2024

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

REGIMENTO INTERNO

Ano letivo 2023/2024

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 1.º

Identificação

1. O presente regimento regula a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e aplica-se a todos os seus elementos.
2. A EMAEI, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Objetivo

1. Sensibilizar para a educação inclusiva assegurando que a escola adota uma visão estratégica, missão, princípios e valores orientados para a inclusão.
2. Consciencializar para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

Artigo 3.º

Composição

1. A EMAEI é composta por elementos permanentes e variáveis.
2. São elementos permanentes: A coordenadora como elemento da educação especial; um representante da direção que coadjuva o diretor, dois membros do conselho

pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino, a psicóloga, e o coordenador do gabinete do aluno. (art.º 12º alínea 3).

3. São elementos variáveis da EMAEI, diretores de turma conforme a turma/ aluno em análise, o professor de educação especial que acompanha a turma, técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), outros docentes/técnicos e serviços/organizações externos à escola, dependendo da necessidade e pertinência.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 4.º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas.
2. Propor medidas de apoio à aprendizagem e inclusão.
3. Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem.
4. Definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas referidas no número anterior.
5. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
6. Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (artigo 21º) ou a sua reavaliação ou a sua atualização, (lei 116/2019), se aplicável, o Programa Educativo Individual (artigo 24º) e o Plano Individual de Transição (artigo 25º).
7. Criar documentos específicos para utilização na Escola Secundária de Avelar Brotero, no âmbito da Educação Inclusiva.
8. Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação.
9. Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
10. Acompanhar o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 5.º

Funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A EMAEI deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, durante 1 hora.
2. A Coordenadora convoca os elementos permanentes e variáveis, sempre que necessário, de forma a analisar cada situação e perante a necessidade de se mobilizarem respostas direcionadas para a promoção da participação e da aprendizagem.
3. Em cada reunião será redigida uma ata com a síntese de todos os assuntos tratados, que será elaborada pelos elementos permanentes da equipa (ordem alfabética), com exceção da coordenadora.

Artigo 6.º

Organização da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A EMAEI fica sediada na Escola Secundária de Avelar Brotero.
2. Os elementos permanentes da EMAEI desenvolvem a sua atividade em horário a definir anualmente, de acordo com as necessidades da escola e dos alunos.
3. A identificação dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, é apresentada ao Diretor da Escola Secundária de Avelar Brotero, em formulário próprio devidamente preenchido, fundamentando as barreiras que impedem o acesso à aprendizagem e as razões que levam à necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de todas as evidências consideradas pertinentes, através do/a diretor/a de turma, e deverá dar entrada nos serviços administrativos.
4. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.

5. Apresentada a identificação de necessidades, compete ao diretor, no prazo de três dias úteis, solicitar à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico pedagógico.
6. O atendimento dos alunos faz-se por ordem de entrada do pedido.

Artigo 7.º

Monitorização e avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização e avaliação da eficácia das medidas de suporte aplicadas.
2. No final de cada ano letivo, a EMAEI deverá realizar um relatório de avaliação da eficácia das medidas aplicadas.

Artigo 8.º

Colaboração com outros serviços

1. A EMAEI desenvolve as suas atividades de forma integrada, articulando-se com outros serviços da escola e da comunidade, sempre que se justifique.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DA COORDENADORA DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 9.º

Competências da Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.
2. Convocar os elementos da equipa para as reuniões.
3. Dirigir os trabalhos.
4. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, consensualizando para as questões que se coloquem.

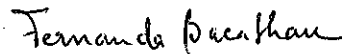
CAPÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

1. O regimento da EMAEI entra em vigor depois de aprovado em Conselho Pedagógico.
2. Em caso de dúvidas, lacunas ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Coimbra, setembro 2023

A Coordenadora da EMAEI



(Fernanda Bacalhau)

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em

08 / 11 / 2023

O Diretor



(Fonseca Andrade)